



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.730, de 21 / 12 / 2004

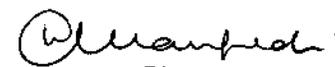
Processo nº: 34.560

PROJETO DE LEI Nº 8.300

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ca. 00
Proc. 3150
Am

Matéria: PL nº 8.300	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 18/12/2021	CJR LECEJ	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 689/01

Processo nº 25.499-1/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034800 0101 17 2 5 03

PREFEITURA MUNICIPAL

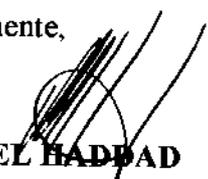
Jundiaí, 17 de dezembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 04
Proc. 24.560
[Signature]

Processo nº 25.499-1/01

PUBLICA
28/12/2001 [Signature]

Apresentado. Encaminhe-se à C.T. e a:
CJA e CECET
[Signature]
Presidente
20/12/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
20/12/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.300

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º - As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

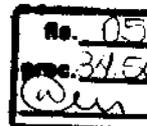
Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O nosso Município está em franco desenvolvimento e possui várias instalações hoteleiras, de lazer e culturais e detém condições de ampliar as opções voltadas ao turismo.

Saliente-se, ainda, que há no Município museus, pesqueiros, estabelecimentos voltados ao turismo rural, atividades ecológicas e, em função do potencial econômico da cidade, o turismo de negócios.

Assim, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá por objetivo, prestar assessoria à Administração nas atividades voltadas ao desenvolvimento turístico do Município, possibilitando maior aproveitamento do potencial local e o aumento do número de empregos ofertados.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes da presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o habitual apoio para sua aprovação.


MIGUEL MADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6179**

PROJETO DE LEI Nº 8.300

PROCESSO Nº 34.560

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

5 dos autos.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura formalmente (visão orgânico-formal) adequada aos termos da Lei Orgânica de Jundiaí no que concerne à competência (L.O.M. – art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide, em face de a ele ser atribuído a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal (L.O.M. – art. 46, inciso V, c.c. artigo 72, inciso XII).

Comissões a serem ouvidas.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Quorum

O quorum para votação é de maioria simples, consoante artigo 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001.

[Signature]
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.119	P.Da Pós	JOSE A MARCUSSI		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 8.300, do Sr.Prefeito.

O VEREADOR JOSE APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.300, do Sr.Prefeito Municipal que cria
o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Diz o Projeto de Lei

(lê os artigos do Projeto de Lei 8.300 - anexo):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 25.499-1/01

Rod. 1.119-4

Proc. 34.566
Ar

No. 08
Proc. 34.566
Ar

PUBLICA
/ /

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA e CELET

Presidente
/ /

PROJETO DE LEI Nº 8.300

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º - As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

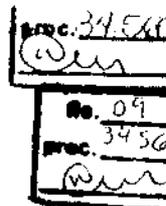
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc. I



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O nosso Município está em franco desenvolvimento e possui várias instalações hoteleiras, de lazer e culturais e detém condições de ampliar as opções voltadas ao turismo.

Saliente-se, ainda, que há no Município museus, pesqueiros, estabelecimentos voltados ao turismo rural, atividades ecológicas e, em função do potencial econômico da cidade, o turismo de negócios.

Assim, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá por objetivo, prestar assessoria à Administração nas atividades voltadas ao desenvolvimento turístico do Município, possibilitando maior aproveitamento do potencial local e o aumento do número de empregos ofertados.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes da presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o habitual apoio para sua aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/1



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.120	P.Da Pós	JOSE A.MARCUSSI		20.12.01

O Projeto vem acompanhado da Justificativa do Senhor Prefeito Municipal e recebeu da Casa, nos termos do Regimento Interno, o parecer da Assessoria Jurídica, que se manifestou pela legalidade, porque se encontra adequado nos termos da LOMJ no que concerne à competência, art. 6º, caput, e quanto à iniciativa que é do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a criação, a estruturação e atribuições dos órgãos de administração pública municipal!

Portanto, o Projeto de Lei que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, composto de sete artigos, não contém nenhum óbice de natureza legal ou inconstitucional, motivo pelo qual exaramos parecer favorável.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Com parecer favorável do Presidente da CJR, consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY M.O. CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) - Acompanho.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, está aprovado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a. SE. 13a.	1.122	P. Da Pós	PEREIRA NETO		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES E TURISMO - Projeto de Lei n. 8.300.

...

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.300, do Prefeito Municipal, que cria o Conselho Municipal de Turismo - Comtur. O projeto tramitou normalmente e teve parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. Projeto importante. Portanto sou favorável e solicito a V.Exa., Sra. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ A. KACHAN (ausente) -

O VER. JOSE CARLOS FERREIRA DIAS (ad hoc) - Acompanhamento.

O VER. ORACI GOTARDO (ad hoc) - Acompanhamento o parecer.

O VER. JOSÉ A. SANTOS - Acompanhamento o parecer.

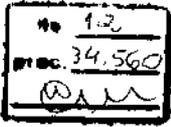
A VER. NEIZY MARTINS O. CARDOSO - Acompanhamento o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.151
proc. 34.560

Em 20 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.300 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 689/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.300

PROCESSO Nº. 34.560

OFÍCIO PR Nº. 12.01.151

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/12/2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

W. João

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/01/2002

Alcamboni

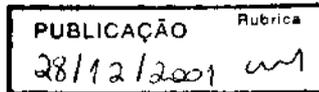
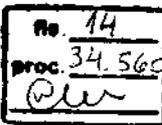
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.560

G.P., em 21.12.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.300

Cria o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º. A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º. As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e um (20.12.2001).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

No. 15
proc. 34.560
Aler

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 710/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo n.º 25.499-1/2001

034680

JUN 09 03 14 20

PROJETO MUNICIPAL

Jundiá, 21 de dezembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
Juarez
PRESIDENCIA
08/01/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.300, bem como cópia da Lei n.º 5.730, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

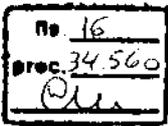
À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



LEI Nº 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

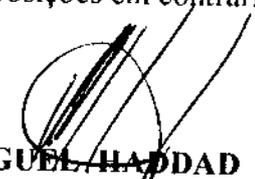
Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º - As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

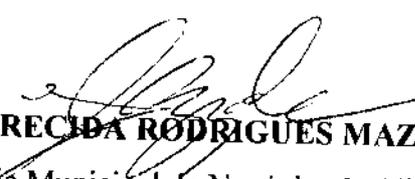
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
22/12/2001

LEI N° 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro
de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões
relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma
Secretaria Executiva.

Art. 4° - A estrutura de funcionamento do
COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e
suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5° - As funções dos membros do COMTUR
serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de
dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos